LEI Nº 1.423/97

DATA: 03.02.97

SÚMULA: Cria Conselho de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar, que terá como atribuições:

I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apreciada à FAE;

VIII - colaborar na apuração de denúncia de irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

X - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 2º) - O Conselho será composto paritariamente por 1 (um) membro de cada Associação, Entidade e Órgão Governamental abaixo relacionados:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida;
b) APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
c) APMI-Associação de Proteção à Maternidade e a Infância;
d) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
e) Departamento de Desenvolvimento Social;
f) Depatartamento de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Os Conselheiros das Entidades e Associações Governamentais, serão nomeados para o mandato de 02(dois) anos, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) - O Conselho de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de até 60(sessenta) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º) - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes ao Município.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de fevereiro de 1997.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Prefeitura Municipal de Clevelândia - PR

DECRETO Nº 009/97

SÚMULA: Nomeia o Sr. ROBERTO PEDRO MELLO para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Cultura e Esporte, grupo ocupacional VI - Administração Superior.

O cidadão IDEVALDO ZARDO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 43 - I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ROBERTO PEDRO MELLO, RG nº 550620 - PR, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Cultura e Esporte, instituído pela Lei nº 1.241 anexo CD do sistema de cargos, grupo ocupacional VI símbolo CC-3, Administração Superior.

Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 1997.

IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis - PR

EDITAL Nº 02/97

A Comissão Municipal de Concurso Público, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, através da Portaria nº 001/97 de conformidade com o Decreto nº 01 de 09 de fevereiro de 1990 que aprova o Regulamento Geral de Concursos,

Torna público os aprovados na 1ª etapa do Concurso Público realizado no dia 02 de fevereiro do corrente ano, para preenchimento dos Cargos Públicos do Grupo Ocupacional Administrativo, Magistério e Serviços Gerais, aberto através do Edital de Concurso nº 001/97 de 02 de janeiro de 1997 e convoca os candidatos aprovados para a 2ª Etapa a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 1997, às 19h30min, no recinto da Escola Estadual Artur da Costa e Silva, sita a Alameda nº 04, esquina com a Rua 07.

Edifício da Prefeitura de Mariópolis, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 1997.

CELITE FRANCESCATTO
Presidente

DILAMAR CASAGRANDE BASSÉGIO
Membro

JOÃO CARLOS B. DAL' SANT
Membro

MARINÊS BURILLE
Membro

Rilação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso público da Prefeitura de Mariópolis, Estado do Paraná, aberto através do Edital nº 001/97, de 02 de janeiro de 1997, e convocados para a 2ª etapa a realizar-se no dia 06/02/97 às 19h30min.

Bibliotecária
Janir José R. Preto
Alexandre Fontana
Adriana da S. Bueno
Luciana Simionato
Luciana Arruda
Simone Fátima Duarte
Alaor Alves dos Santos
Jane de F. da Silva
Cleuto C. Cezeff
Ivone Terezinha Merlin
Angela Maria Lindner
Ademar Basso
Laurete Feist
Rejane Maria Bellan
Jaci Mara de L. Bollico
Rosi Mari Bombonato
Mineria dos S. Ferreira
Leonice Maria G. Amadigi
Naiane Sangaletti
Luciana Zanella
Alzire Bernardi Dalsanti
Sérgio Bet
Chrila Mara Francescatto
Gilson Inacio
Cesar Bet
Rejane T. Fomiechioraki
Maria Aparecida B. Gehlen
Ivanilles Tiepo
Ivandro Garcia Leite
Analice de Oliveira
Zenaide Zat
Veronica Graczki
Ionara Graczono
ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL
Rosemari Bettio Payano
Eydie L. Miglioranza
Neuza M. Basseggio
Cledir S. Francescbetto

SUPERVISOR (A) EDUCACIONAL
Lizeta Lemes Ferreira
Claudete dos S. Lazaretti
PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO FÍSICA
Raquel Gehlen
Sirlei S. Pagnoncelli
PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO
Célia Cuela Poli
Silvia Correa
Sigmar J. Miglioranza
Kelvin Silva
Adriana Aparecida N. Pereira
Vilma Pagnoncelli Ghiorto
Clarinez Dias
Clarice Proversi Balbue
Valerie Giongo
Maria da Luz Iuga
Regina Maria da S. Arruda
Luiza J. do Nascimento
Maria Elena Miglioranza
Marcia Paulichen
Rosana de Fátima Z. Spricigo
Nilse Nava Prosser
Marizete Possignol Melara
Solange Aparecida Oro
Maria Bet Ruza
Ines Simionato
Maria Carmelita dos S. Gregolon
Raquel Ranosto
Nair Maria F. Simionato
Ana Paula Lindner
Simone Sabino
Marilene Mutelinger
Marcia Rodrigues de Abreu
Sônia Virginia F. Santotti
Edeice Konrad
Taia Regina Z. Attujo
Lorrei Giordani
Inez Fátima Foccelini

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.874

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis situados às margens esquerda e direita da BR-158-Pato Branco-Coronel Vivida, do Km 514 + 900m ao Km 508 + 800m, num raio de 300 metros em toda sua extensão.

Art. 2º - As áreas em questão, destinam-se à ampliação dos Distritos Industriais de Pato Branco, podendo inclusive ser vendidas, considerando-se para isso o valor das contribuições de melhorias que venham a ser efetuadas pelo Município.

Art. 3º - As desapropriações que tratam o presente Decreto serão providenciadas no prazo legal previsto no Artigo 10 do supra citado Decreto-Lei e de conformidade com o plano de ampliação do Distrito Industrial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.876

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 2.807, de 13 de dezembro de 1996.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.807, de 13 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a exoneração de Marlene Salete Dutkiewicz, do cargo de Chefe da Divisão de Circulação e Transporte, símbolo CCD/4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Clevelândia - PR

DECRETO Nº 011/97

SÚMULA: Nomeia o Sr. RUI ROQUE ZANINI, para ocupar o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, designado para o Departamento de Compras, Grupo Ocupacional VI, Administração Superior.

O Cidadão Idevaldo Zardo, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 43 - I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. RUI ROQUE ZANINI, RG nº 182078 SC, para exercer o cargo de Chefe de Departamento, instituído pela Lei nº 1241/90, Lotado no Departamento de Compras, Anexo I, Código CD grupo ocupacional VI símbolo CC-3 da Administração Superior.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 1997.

IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO PARANÁ — BANESTADO

1º AVISO

De conformidade com as disposições contidas na Lei 5.741/71 e na Resolução nº 11/72, do Conselho de Administração do extinto BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, atualmente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficam os mutuários abaixo relacionados convocados a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, as prestações em atraso dos seus contratos de financiamento da casa própria, junto a este Agente Financeiro de Habitação, na Rua Monsenhor Celso, 151, 3º andar, Curitiba - Paraná - Telefone (041) 322-4010, ramal 347 - Fax (041) 223-4361.

Nome do Mutuário	Contrato	Período em Atraso	Valor do Débito em R$
Antônio Mendes dos Santos	10165-6	30/03/96 a 30/01/97	520,42
Benedita Abadia Ferreira	22523-1	25/09/96 a 25/01/97	569,24
Clair Vicente Machado	48824-0	12/02/96 a 12/01/97	4.831,30
Dacri Lourenço	53156-1	21/08/96 a 21/01/97	1.503,60
Ernesta Pinto de França	48992-1	12/09/96 a 12/01/97	2.369,95
Gurcia Alves	48368-5	12/09/96 a 12/01/97	2.058,69
Gilson Francisco Crema	52972-9	18/10/96 a 18/01/97	4.390,76
Helena Maria Guareschi	53233-0	30/03/96 a 30/01/97	2.239,91
Horácio Silveira	43652-6	30/09/96 a 30/01/97	2.498,53
Iracema Zanatta Poletto	48995-6	12/11/96 a 12/01/97	1.337,80
Iracir Carlos Dal Bosco	49809-2	12/09/96 a 12/01/97	1.561,16
Tohoru Okayama	50684-2	10/04/96 a 10/01/97	10.108,22

Salienta-se que o valor acima mencionado sofrerá alterações em virtude do acréscimo das prestações vincendas no período, além de encargos moratórios devidos até a data do efetivo pagamento, bem como o não pagamento do débito mencionado no prazo acima fixado, acarretará as medidas judiciais cabíveis.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Departamento de Gestão de Crédito
Seção de Recuperação de Crédito 05/02/97

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

DECRETO Nº 1.851/97

DATA: 30.01.97

SÚMULA: Determina cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 659/77 de 05 de dezembro de 1977 - Código Tributário.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica determinada a cobrança da Contribuição de Melhoria de Pavimentação Asfáltica nas Ruas: Francisco Belrão, Desembargador Motta, Clevelândia e Coronel Pedro Pacheco.

Art. 2º) - Fica determinada a cobrança da Contribuição de Melhoria de Pavimentação com Pedras Irregulares nas Ruas: Fioravante Marsaro, João Zanella, Rosalino Ramos Togo, Luiz Peruzzo, João Brocco e Pedro Leoti - Loteamento Gennano Stédile (Imaribo).

Art. 3º) - O Contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista até 28.02.97 com desconto de 20% (vinte por cento), bem como parcelar em até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - As parcelas serão lançadas em URMs Unidade de Referência Municipal sendo o 1º (primeiro) vencimento em data de 28.02.97 e serão acrescidos de multa no reconhimento com atraso, conforme determina o Código Tributário, Lei nº 659/77 de 05.12.77.

Art. 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 1997.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Clevelândia - PR

DECRETO Nº 008/97

SÚMULA: Nomeia o Sr. LUIZ ADRIANO MICHELIN para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Cultura e Esporte, grupo ocupacional VI - Administração Superior.

O cidadão IDEVALDO ZARDO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 43 - I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. LUIZ ADRIANO MICHELIN, RG nº 3.451.311-2, para exercer o cargo de Chefe dos Departamentos de Cultura e Esporte, instituído pela Lei 1.241 anexo I código CD do sistema de cargos, grupo ocupacional VI símbolo CC-3, Administração Superior.

Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 1997.

IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.878

SÚMULA: Institui Comissão de Verificação e Avaliação de Imóveis.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Verificação e Avaliação de Imóveis, nos interesses desta Municipalidade, composta dos seguintes membros:

- Clóvis José Cantu - Presidente;
- Hilário Primo Faggion - Secretário;
- Silvio Henrique Delesposte Andolfato e Jocelino Francisco dos Santos Filho - Membros.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

LEI Nº 1.423/97

DATA: 03.02.97

SÚMULA: Cria Conselho de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar, que terá atribuições:

I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios da PNAE, respeitando os hábitos alimentares de localidade, sua vocação agrícola e preferências pelos produtos "in natura";

IV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, no plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apreciada à FAE.

VIII - colaborar na apuração de denúncia de irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos que venham tomar conhecimento;

IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

X - divulgar a sua atuação como organismo de controle e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 2º) - O Conselho será composto paritariamente por 1 (um) membro de cada Associação, Entidade e Órgão Governamental abaixo relacionados:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida;
b) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
c) APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
d) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
e) Departamento de Desenvolvimento Social;
f) Departamento de Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo único - Os Conselheiros das Entidades e Associações Governamentais, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) - O Conselho de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º) - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes ao Município.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 1997.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.879

SÚMULA: Exonera, ANDREIA REGINA BET, do cargo de Professora.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, do cargo de Professora de Pré a 4ª série, Andreia Regina Bet, RG nº 4.948.141-1/SSP-PR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.880

SÚMULA: Exonera, MYRIAM SALETE MACAGNAN, do cargo de Chefe da Divisão de Bem-Estar Social.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, do cargo de Chefe da Divisão do Bem-Estar Social, símbolo CF-5, **Myriam Salete Macagnan**, RG nº 1.199.023/PR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.881

SÚMULA: Concede Gratificação de Função à Servidora **MARISETE MATOS**.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com base no disposto no Art. 33 e seu parágrafo único da Lei nº 1.360, de 28 de julho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos percebidos, para a Servidora **MARISETE MATOS**, RG nº 3.321.096-6- SSP/PR, ocupante do cargo de Secretária, nível A, em face de terem-lhe sido cometidas funções estranhas às inerentes do seu cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº 2.727, de 21 de agosto de 1996, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de fevereiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DECRETO Nº 2.882

SÚMULA: Nomeia **JOSÉ NILTON SANGUANINI**, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário, símbolo CCD/3, **José Nilton Sanguanini**, RG nº 6.428.433-9/SSP-PR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de fevereiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.594/2000

DATA: 15 de dezembro 2000.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-20 de 29 de junho de 2000".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1571/2000 de 25.08.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.000.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete

RVP

RÁDIO

VICENTE PALLOTTI LTDA.

Coronel Vivida — Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL CEL VIVIDA

ZYJ - 283 P.A.

1090 KHZ

Nº 18930

Dia 18.19.20/12/00

Total de Irradiação: 3x

Data 20 / 12 / 00

R$

Horas: Voz do Município

LEI Nº 1.594/2000

DATA: 15 de Dezembro 2000

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97 e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
LEI Nº 1.594/2000
DATA: 15 DE DEZEMBRO 2000

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97 e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos orgãos de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-20 de 29 de junho de 2000".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1571/2000 de 25.08.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do irês de dezembro de 2.000.

Registre-se e Publique-se

PEDRO MEZZOMO - Prefeito Municipal
HELIO DE CARLI - Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PR
PORTARIA Nº 033/00

Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados a partir de 13.12.2000

	Nome	Função	Período
01	Ivair Vieira Pagnoncelli	Telefonista	01.06.00 a 31.05.01
02	Laerte Trentinaglia	Assist. Adm.	21.01.00 a 20.01.01
03	Hildemar Floriani	Assist. Adm.	08.01.97 a 07.01.98
04	Hermenegildo Santana Figueiredo	Telefonista	01.06.99 a 31.05.00
05	Veronica Rosa Schuchert	Assist. Adm.	03.10.00 a 02.10.01
06	Arlindo Heitz-Ada Francisco	Ins. Serv. Ger.	19.01.00 a 18.01.01
08	João Maria da Silva	Ins. Serv. gerais	19.04.00 a 18.04.01
09	Leonel Paulo de Vargas	Serv. Limpeza	06.07.98 a 05.07.99
10	Luiz Carlos de Lima	Ins. Serv. Gerais	19.04.00 a 18.04.01
11	Nelson Pereira dos Santos	Ins. Serv. Gerais	19.04.00 a 18.04.01
12	Pedro José Pacífico Neves	Ins. Serv. Gerais	19.04.00 a 18.04.01
13	Sergio Moraes	Ins. Serv. Gerais	19.04.00 a 18.04.01
14	Claudio José Soares	Chefe Pat. Geral	13.01.00 a 12.01.01
15	Valdeci Carlotti	Chefe Ser. Pat.	03.01.00 a 02.01.01
16	Ilverson Tebet	Chefe Dep. Comp.	03.01.00 a 02.01.01
17	Ideir Tomasini	Motorista	17.12.99 a 16.12.00
18	Idevino Sanzo Tomasini	Oper. Maquinas motorista	21.01.00 a 20.01.01
19	Promar Jesse de Almeida		29.01.00 a 28.01.01
20	João Maria Bueno	motorista	02.05.99 a 01.05.00
21	Ulysses Alves Velloso	motorista	01.02.00 a 31.01.01
22	Alcemiro Hombach	motorista	05.03.00 a 04.03.01
23	Pedro Inocêncio Francisco	motorista	03.10.00 a 02.10.01
24	Neusa M. P. Bathoni	Ass. Adm.	01.06.99 a 31.05.00

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2000.

WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
DECRETO Nº 389/2000

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe é conferida e com base na Lei nº 201/99, de 02/12/1999

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente a saber;

03.00 Departamento de Administração

03.01 Administração

0301 03070211 00 Aquisição de Veículos para o Serviço Público Municipal

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente R$ 15.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR
PORTARIA Nº 1.479 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prefeito em Exercício do Município de São João, Estado do Paraná VALDIR LAZZARETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, item II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Exonerar, o servidor ALDORINO BRESSIANI MARTELLO, RG Nº 1.499.279-PR, do cargo de Motorista A, em virtude de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São João, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2000.

Registre-se e publique-se em, 16 de dezembro de 2000

VALDIR LAZZARETTI - Prefeito Municipal em Exercício
OVILDO PEDROLO - Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO

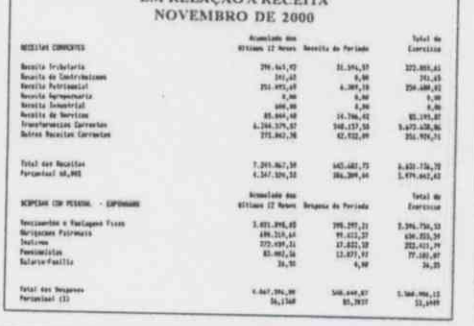


JOEL DE J. BREIER - Tec. Cont. CRC/PR 39867/0-0
VALDIR LAZZARETTI - Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO)
SETEMBRO - OUTUBRO DE 2000



DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA
NOVEMBRO DE 2000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
UNIDADE DE PATO BRANCO
GABINETE DA DIREÇÃO

CEFET-PR

EDITAL 003/2000

A Unidade de Pato Branco do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná torna publico que não existem vagas disponiveis para transferência para ano letivo de 2001 para os cursos desta Instituição.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2000.

(a)JOSÉ PEREIRA - Chefe da Divisão de Registros Escolares
(a)ROBERTO CANDIDO - Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR
DECRETO Nº 111
DATA: 18.12.2000

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Muntcipio e a Lei nº 249/2000, de 15.12.2000. Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar

- Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: VALÉRIA TARTARI BAVARESCO
Suplente: ELENICE MINUZZI
- Representante do Poder legislativo
Titular: ALMIR MACIEL COSTA
Suplente: ANTONIO JOSE HERERLE
- Representante dos Professores Municipais
Titular: ELENA NEDEL
Suplente: ELSA LOPES FERREIRA
- Representante dos Professores Estaduais
Titular: ELISABETE HEBERLE
Suplente: RENITA SCHERER
- Representante de Pais dos Alunos
Titular: MIRIAM BALANSIN
Suplente: JANETE BAVARESCO
Titular: MILTON GRIEBELER
Suplente: JANICE BICKEL
- Representante de outro Segmento da Sociedade local
Titular: LOURDES ROSSI
Suplente: NEUSA REGINA KLEIN NEDEL

Art. 2º - Fica a presidência a cargo de valeria Tartari Bavaresco

Art. 3º - O mandato e as atribuições dos Conselheiros são as constantes da Lei Municipal nº 180/97 de 16.04.1997 e Lei Municipal nº 249/2000, de 15.12.2000.

Art. 4º - Os Conselheiros não receberão remunemção alguma, sendo que os seus serviços serão considerados relevantes ao Municipio de Sulina

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 101/2000, de 01.09.2000

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2.000.

Registre-se e Publique-se

LORENO CAVEIÃO - Secretário Administrativo
PEDRO CALLIARI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR
PORTARIA Nº 1.478 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prefeito em Exercício do Município de São João, Estado do Paraná, VALDIR LAZZARETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 102, item II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

1 - Revogar a Portaria nº 1451, de 18-09-2000, com efeitos retroativos a 08-12-2000.

2 - Revogar a Portaria nº 1391, de 14-02-2000, com efeitos retroativos a 13-12-2000.

3 - Revogar a Portaria nº 1401, de 29-02-2000, com efeitos a partir de 16-12-2000.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São João, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2.000.

Registre-se e publique-se em, 16 de dezembro de 2000

OVILDO PEDROLO - Diretor de Administração
VALDIR LAZZARETTI - Prefeito Municipal em Exercício

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

A VISOJA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença Prévia, a ser implantada na Rua Stachak, 44 – centro – Vitorino, Estado do Paraná

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO - PR
ELEIÇÕES DA AMP
AVISO

As eleições que seriam realizadas na sede da entidade em 20/12/00, ficam transferidas para o mês de maio de 2001

PEDRO CASSAMAREKE - Presidente

Um Citroën por semana. Um apartamento a cada dois meses. Todo dia o melhor jornal do país.

FOLHA GANHA MAIS

Ligue (46) 225-7084

Assine a Folha e concorra a 16 Citroëns Xsara e 2 apartamentos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2895, de 25 de janeiro de 2019.

Súmula: Acrescenta inciso no art. 2° da Lei Municipal n° 2.245/2010.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 2.245/2010, nos seguintes termos:

> ***"Art. 2°. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"***

Art. 2°. Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 2° da Lei Municipal n° 2.245/2010:

> ***"VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação".***

Art. 3°. A presente lei entra a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antoniolli
Secretário Geral

Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal- Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2018 a Dezembro/2018

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.160.966,60	-
Pessoal Ativo	4.160.966,60	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.488.587,28	-
Obrigações Patronais	672.379,32	-
Benefícios Previdenciários	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 1º do art.19 da LRF	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.160.966,60	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	290.472.139,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	290.472.139,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.160.966,60	1,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.428.328,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) =(0,95 * VIII)(parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.556.911,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	15.685.495,56	5,40

FONTE: *RCL – A apuração da Receita Corrente Líquida foi realizada pela aplicação do percentual de variação ocorrido do 2º para o 3º quadrimestre/2017, devido ao não fechamento da RCL pelo Município de Pato Branco até 28/01/2019. * Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco emitido em 16/01/2019.

NOTA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

Joecir Bernardi
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka
Controlador Interno

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2018

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente liquida	290.472.139,98
Receita Corrente liquida Ajustada	290.472.139,98

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	4.160.966,60	1,43
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	17.428.328,40	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	16.556.911,98	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	15.685.495,56	5,40

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19.292,59	19.292,59

FONTE: *RCL – A apuração da Receita Corrente Líquida foi realizada pela aplicação do percentual de variação ocorrido do 2º para o 3º quadrimestre/2017, devido ao não fechamento da RCL pelo Município de Pato Branco até 28/01/2019. * Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco emitido em 16/01/2019.

Joecir Bernardi
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3
Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2018

Gean Geronimo Dranka
Controlador Interno

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (Do Exercício Anterior)	(Do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) - (c) - (d) - (e) + (f)	(h)	(i)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito, Alienação de Ativos e Excedente de Taxa(s)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Destinações e Recursos de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)	19.292,59	-	-	-	-	-	19.292,59	19.292,59	-
Recursos Ordinários	19.292,59	-	-	-	-	-	19.292,59	19.292,59	-
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (II) + (III) + (IV)	19.292,59	-	-	-	-	-	19.292,59	19.292,59	-

FONTE: PROGEM RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA DE VEREADORES PATO BRANCO.

Nota Explicativa: "O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Obrigações Financeiras é exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e compõem o Relatório de Gestão Fiscal. Nele são evidenciados os recursos financeiros vinculados e não vinculados, bem como as obrigações financeiras a eles relacionadas. Nº previamente do exercício e de exercícios anteriores. O seu propósito é demonstrar a existência de suficiência financeira para quitar compromissos financeiros de curto prazo (restos a pagar processados e não processados, demais obrigações financeiras, depósitos de diversas origens), isto é, para cada recurso, há

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Segunda-Feira, 28 de Janeiro de 2019 Ano II – Edição Nº 0131

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 2895, de 25 janeiro de 2019.

Súmula: Acrescenta inciso no art. 2º da Lei Municipal nº 2.245/2010.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.245/2010, nos seguintes termos:
"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"
Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.245/2010:
"VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação".
Art. 3º. A presente lei entra a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2019.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antoniolli - Secretário Geral

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CORONEL VIVIDA no dia 28/01/2019.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariooficial.coronelvivida.pr.gov.br/